



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 025/2002

DE LEI

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 961/2002"

Apresentado em 27 de AGOSTO de 2002
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 03 de SETEMBRO de 2002

o autógrafo em 05 de SETEMBRO de 2002
lanção sob protocolo em 05 de SETEMBRO de 2002, pelo ofício n.º 080/2002
do em _____ de _____ de _____
ado em _____ de _____ de _____
rcial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
o em _____ de _____ de _____
o n.º _____
o em 06 de Setembro de 2002 no DOJ. n.º 394
n.º 0966/2002

Secretaria, Japeri 27 de AGOSTO de 2002



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2002.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 961/2002”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 961/2002, publicada no DOJ do dia 01 de julho do corrente ano, passa a vigor com a seguinte redação:

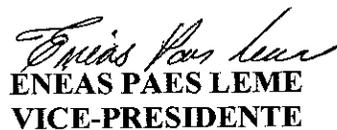
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Baixada Fluminense”.

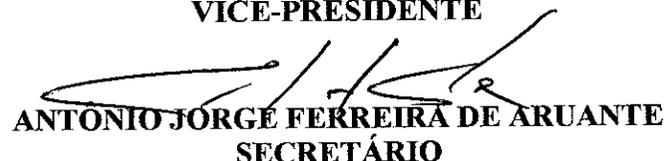
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 04 de Setembro de 2002.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri**

L E I N _____/2002
"Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei 961/2002".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I :**

Art. 1.º - O artigo 1º. da Lei 961/2002, publicada no DOJ do dia 01 de julho do corrente ano, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Baixada Fluminense".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Rrevogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de _____ de 2002

**CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 27/09/2002



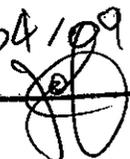
APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 03/09/2002



APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 04/09/2002





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
PROCURADORIA GERAL

M E N S A G E M N° 008 /2002, de 21/08/02

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração dos Ilustres vereadores, pelo ato intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “dá nova redação ao artigo 1º da Lei 961/2002”.

Certo de que esta Casa Legislativa dispensará a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



CARLOS MORAES COSTA,
PREFEITO

Ao excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI/RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos
Em, 21/08/2002
13:30 hs Alice



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

L E I N° /2002.

“Autoriza O Poder Executivo a participar do Consócio Intermunicipal de Produção e Abastecimento e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Produção e Abastecimento, sob a forma de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, objetivando o planejamento e a execução de políticas públicas de produção e abastecimento local e regional.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a assinar contrato de constituição do referido Consórcio, dentro dos melhores interesses do Município;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 5.000,00, para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementado;

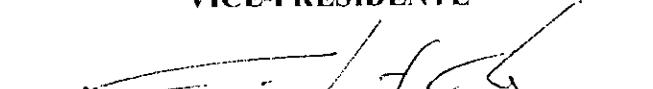
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 20 de Junho de 2002 .


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENEAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGÉ FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 025 /2001. 2002

Autor: Prefeito Municipal de Japeri.

Designo Relator, o Vereador

Emeas *Emeas Paul Lucas*
Em, ___ / ___ 2001

Marcos *Marcos A. Tommaso*
Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito Municipal de Japeri
ao artigo 1º da Lei 961/2002, cuja ementa é "Dá nova redação".

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Emeas *Emeas Paul Lucas*
Relator

Marcos *Marcos*
Membro

Jose Aluis do Espirito Santo
Jose Aluis do Espirito Santo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 025/2002

AUTOR: Prefeito Municipal de Japeri

Designo Relator o Vereador

Jose Alves do Espírito Santo
Ee- EM 1/1

Elio Rodrigues Fortes
Elio PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do Prefeito Municipal de Japeri, cuja ementa é: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 961/2002".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 1/1

Jose Alves do Espírito Santo
Ee- RELATOR

Antônio P. Moura
MEMBRO
Uelmo P. Moura
MEMBRO